



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.527, de 04 de março de 1988

SÚMULA: Reajustar os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.525, de 28 de janeiro de 1988 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 15% (quinze por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1.988.




ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito


ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.527, de 04 de março de 1988

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.525, de 28 de janeiro de 1988 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 15% (quinze por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1988.

ARELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

DA/Nefm.*

